



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20260154

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 12.029.326/0001-20, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Secretária Municipal e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS P. RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER**, CNPJ/CPF CNPJ 02.412.359/0004-44, com sede na AV PARA N/N, CENTRO, Curionópolis-PA, CEP 68523-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. **MAURO MELO DA SILVA**, portador do CPF 185.482.452-04, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº M.2025-004-PMC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº M.2025-004-PMC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências das unidades escolares, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- f) Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento— MAPA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA;

h) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 1.483.457,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028039	MELANCIA GRAÚDA REDONDA Melancia graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	QUILO	20.000	4,310	86.200,00
093219	POLPA DE GOIABA 1KG. - Marca.: TENTAÇÃO Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Goiaba, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	QUILO	12.500	18,020	225.250,00
093220	POLPA DE CAJÁ 1KG. - Marca.: TENTAÇÃO Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Cajá, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	QUILO	12.500	19,640	245.500,00
093221	MANDIOCA, Mandioca - de 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	QUILO	40.000	9,770	390.800,00
093222	POLPA DE ACEROLA 1KG. - Marca.: TENTAÇÃO Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Acerola, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos	QUILO	12.500	19,530	244.125,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.					
093223	POLPA DE CAJÚ 1KG, - Marca.: TENTACÃO	QUILO	12.500	20,310	253.875,00
Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Caju, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.					
093224	LARANJA,	QUILO	4.473	8,430	37.707,39
laranja de ótima qualidade compacta fresca e firme. isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. acondicionadas em sacos de 20g.					

VALOR GLOBAL R\$ 1.483.457,39

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 0401.123610003.2.111 Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE - AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º M.2025-004-PMC, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O local de entrega e periodicidade de entrega dos produtos deverão obedecer conforme descritos abaixo:

- a) A entrega dos gêneros alimentícios dos itens deverá ser feita no endereço citado de acordo com o pedido da secretaria e respeitar o cronograma de entrega de cada item.
- b) É de inteira responsabilidade do fornecedor as entregas dos seus produtos nas escolas, conforme cronograma estipulado pela nutricionista.
- c) O alimento processado deve conter em sua embalagem data de processamento e data de validade, assim como os dados do produtor.
- d) A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PER CAPITA AGR. FAMILIAR				
GÊNERO	PER CAPTA	FREQUÊNCIA	Nº DE ALUNOS	TOTAL EM GRAMAS
MANDIOCA	50g	40	7500 UN	50.000,00g
COUVE	10g	40	7500 UN	6.000,00g





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALFACE	10g	40	7500 UN	10.000,00 g
MANGA	50 g	40	7500 UN	20.000,00 g
BANANA	50g	40	7500 UN	30.000,00g
MAMAO	50g	40	7500 UN	20.000,00 g
TOMATE	30g	40	7500 UN	20.000,00 g
CHEIRO VERDE	10g	40	7500 UN	8.000,00 g
ABOBORA	15g	40	7500 UN	8.000,00g
POLPA DE ACEROLA	50 g	40	7500 UN	25.000,00 g
POLPA DE CAJÁ	50 g	40	7500 UN	25.000,00 g
POLPA DE CAJÚ	50 g	40	7500 UN	25.000,00 g
POLPA DE GOIABA	50 g	40	7500 UN	25.000,00 g
INHAME	10g	40	7500 UN	10.000,00 g
LIMÃO TAITI	5g	40	7500 UN	5.000,00 g
LARANJA	50g	40	7500 UN	30.000,00g
MELANCIA	50g	40	7500 UN	20.000,00g
PIMENTA DE CHEIRO	1,0g	40	7500 UN	2.000,00g
MILHO VERDE	5,0g	40	7500 UN	2.000,00g
PIMENTAO	1,0g	40	7500UN	3.000,00g
AÇAFRAO	5,0g	40	7500UN	4.000,00g
COLORAU	5,0g	40	7500UN	10.000,00g

e) ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:

f) ENDEREÇO DE ENTREGA - GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:

NÚCLEO: Zona Urbana		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.I Criança Viva	Rua 15 de Novembro, Planalto.
02	E.M.E.F. Ruth Monteiro Almeida	Av. Presidente Vargas esq. com a João Pessoa-Panorama
03	E.M.E.F. São Sebastião	Av. Sergipe, S/N- Bairro da Paz.
04	E.M.E.F. Nossa Senhora das graças.	Av: Santa Catarina, 174 – Planalto.
05	E.M.E.F. Adventista Maranata	Av. São Paulo, 253 – Centro.
06	E.M.E.F. Juscelino Kubitschek	Rua Tucupí, S/N - Centro.
07	E.M.E.F. Santo Dumont	Av. Pernambuco, nº29 – Centro
08	E.M.E.F. São Benedito	Av: Mato Grosso, S/N - Centro.
09	E.M.E.F. Instituto Educacional Betel	Rua Cedro – Centro
10	E.M.E.F. Acampamento Frei Henri.	PA 275, Próximo ao km 40.
11	EMEI. Cantinho do Saber	Av. Alagoas, S/N – Centro

NÚCLEO: Serra Pelada		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.I. Antonia Pimenta de Moura	Zona Rural - Serra Pelada
02	E.M.E.F. Rita Lima De sousa	Zona Rural - Serra Pelada





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



03	E.M.E.F. Prof. Maria Belarmina Alves Da Silva	Zona Rural - Serra Pelada
04	E.M.E.F. Angela Maria Correa Bezerra	Zona Rural - Serra Pelada

NÚCLEO: Zona Rural		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.F. Castelo Branco u	Zona Rural – Vila Rica
02	E.M.E.F. Bom Jesus u	Zona Rural – Alto Bonito
03	E.M.E.F. Vila dos Pretos	Zona Rural – Vila dos Pretos
04	E.M.E.F. Curral Preto	Zona Rural – Curral Preto

g) Os endereços de entrega poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais:

- a) No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- b) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- d) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- e) A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- f) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- g) Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) Multa:
- c) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- d) De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- e) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- f) Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- g) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis pelo prazo de até dois anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- j) Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- k) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- l) As sanções serão, quando for o caso, registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.
- n)

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública e seus anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Cidade de Curionópolis com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CURIONÓPOLIS - PA, 25 de Maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 12.029.326/0001-20
CONTRATANTE





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



COOPERATIVA DOS P. RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER

CNPJ 02.412.359/0004-44

MAURO MELO DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

